



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00004448-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00000201-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Inconstitucionalidade Material.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00000240-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00000521-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00000522-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00001269-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003400-5.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face da manifestação do NUDEPAT, às fls. 7/8, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00006562-4.

Interessado: 18ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do NUDEPAT, às fls. 5/6, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00001933-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Messias - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do NUDEPAT, às fls. 7/8, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00004404-4.

Interessado: 18ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do NUDEPAT, às fls. 34/35, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00003027-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, à fl. 31, volvam os autos ao interessado.

Proc:02.2023.00003267-8.

Interessado: Vara do Único Ofício de São Luiz do Quitunde - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0132/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00004651-7.

Interessado: Marco Cesar Lira de Araujo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Determino a juntada dos documentos de fls.117 a 128 aos autos do processo n.01.2023.00002362-4. Após, arquivar-se.

Proc: 02.2023.00004714-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00004845-9.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - CÍVEL – TUTELA COLETIVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004847-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – JUSTIÇA INTINERANTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00004848-1.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 01.2023.00002005-0.

Proc: 02.2023.00004849-2.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - PODER JUDICIARIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc: 02.2023.00004850-4.
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - PODER JUDICIARIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Designe-se o Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00004905-8.
Interessado: 62ª PJC.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004938-0.
Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0002635/2023-42
Interessado: ALEX ALMEIDA SILVA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Corregedoria Geral do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 275, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2023.00004552-9, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, nos Autos nº 0700009-38.2018.8.02.0072, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 276, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2023.00003997-1, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Paripueira, para funcionar no Agravo de Instrumento n. 0810792-32.2022.4.05.0000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	17 e 18	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Dr. Max Martins de Oliveira e Silva)
	17 e 18	Criminal: 38ª PJC: Dra. Maria José Alves da Silva

*Republicado



PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JUNHO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	17 e 18	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JUNHO		
	BOCA DA MATA	17 e 18	Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JUNHO		
	DELMIRO GOUVEIA	17 e 18	1ª PJ: Dr. Denis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova	JUNHO		



Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela			
	CORURIBE	17 e 18	1ª PJ: Dra. Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JUNHO		
	SÃO LUIZ DO QUITUNDE	17 e 18	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 9/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 6ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2023, no dia 20 de junho do corrente ano, às 10 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de



Servidores;

- WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004845-9
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - CÍVEL - TUTELA COLETIVA
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. NOTÍCIA DE FATO 1.11.000.000415/2023-49
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004846-0
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CÍVEL - TUTELA COLETIVA
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. NOTÍCIA DE FATO 1.11.000.000444/2023-19
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004847-0
Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUSTIÇA INTINERANTE
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004848-1
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. DOCS. PARA JUNTADA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004849-2
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - PODER JUDICIARIO
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO INFORMAÇÕES
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004850-4
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - PODER JUDICIARIO
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004873-7

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL

Natureza: Não informado

Assunto: NOTÍCIA DE FATO 1.11.000.000692/2023-51

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2023.00004876-0

Interessado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital

Natureza: Não informado

Assunto: ENC. PEÇAS DOS AUTOS Nº 0735225-74.2021.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003860/2023-28

Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo averbação de tempo de serviço.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Apresentação das certidões de tempo de contribuição em regime geral e próprio. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Incidência dos art. 40 § 9º e 201, § 9º-A, ambos da CF/88 (redação advinda pela EC nº 103/2019) e, da Lei Estadual nº 7751/2015. Pelo deferimento, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para notificação do interessado e, demais providências cabíveis." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0003861/2023-98

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003859/2023-55

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000806/2023-94

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003857/2023-12

Interessado: Andreza Galindo Alves de Queiroz – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000226/2023-90

Interessado: Janaina Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defiro parcialmente o pleito, considerando a redação do Art. 9º, do Ato PGJ 04/2023, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000227/2023-63

Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defiro parcialmente o pleito, considerando a redação do Art. 9º, do Ato PGJ 04/2023, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Junho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 427, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000227/2023-63, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de maio de 2023, para realizar cobertura fotográfica em eventos desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 428, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000226/2023-90, RESOLVE conceder em favor do servidor JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de maio de 2023, para realizar cobertura jornalística em evento desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 429, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000806/2023-94, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 691380, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.281,15 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 04, 11, 16, 25 e 30 de maio de 2023, em face de substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 11ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 15 de junho de 2023.

Maceió, 12 de junho de 2023.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 14/2021, pelo prazo de doze (12) meses, que tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico especializado para a solução Veeam Backup & Replication Enterprise conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 e o que constam no processo GED nº 20.08.1296.0000124/2023-85 e seus respectivos anexos.

1.2. A prorrogação de vigência será contada de 14/06/2023 a 13/06/2024.

1.3. A empresa passa a girar sob o nome empresarial SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA. conforme quadragésima sexta alteração contratual consolidada da sociedade empresária Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda.

Do Valor: O valor permanece em R\$ 76.999,92 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 08 de junho de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Andrei Garcia (Representante legal da Contratada).



Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Contratação dos serviços de Monitoramento Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 12 de Junho de 2023.

Pedro Isidorio
Estagiário Setor de Compras

Fagner Calazans
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00000940-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual contém representação acerca de um portão irregular fechando a Rua Campo dos Pardais no Tabuleiro dos Martins, a qual havia sido arquivada em decorrência do ajuizamento de uma ACP com o mesmo objeto, mas agora reativada pelo surgimento de novos fatos. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 07/06/2023

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.



Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, especificamente negativa de atuação dos membros do Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, quando instados a atuar em caso que crianças foram vítimas de violência física praticada por genitor, processo nº 0734311-73.2022.8.02.0001.

PORTARIA Nº 009 / 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maceió/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consonância com a Resolução CPJ n. 3/2020.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando, que a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), em seu art. 131, assim estabelece: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

Considerando, que o Conselho Tutelar é órgão público de existência obrigatória e permanente em todos os municípios brasileiros, encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes (art. 113, ECA), e que o CMDCA é o órgão formulador e controlador da política pública no município;

Considerando, que a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente compreende todas as políticas públicas, serviços, instituições, órgãos e atores voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Em geral, é formada por Ministério Público, Varas da Infância e da Juventude, Defensorias Públicas, Promotorias e por Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, Tutelares, Escolares, de Saúde, de Assistência Social e outros. In: FALEIROS, Vicente de Paula & FALEIROS, Eva Silveira. Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: SECAD/MEC, 2007;

Considerando o art. 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), que estabelece as atribuições do Conselho Tutelar;

RESOLVE

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, especificamente negativa de atuação dos membros do Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, quando instados a atuar em caso que crianças foram vítimas de violência física praticada por genitor, processo nº 0734311-73.2022.8.02.0001.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEOS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO-CAOP/MPAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal no Município de Palmeira dos Índios, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o *"atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"*, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um *"(...) direito de todos e dever do Estado (...)"* notadamente com vistas no *"(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* (CF, art. 205) e na *"universalização do atendimento escolar"* (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da *"absoluta prioridade"* (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir *"padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem"*.

CONSIDERANDO que *"o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo"* (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2.020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro.

CONSIDERANDO que o Município de Palmeira dos Índios-AL foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido da necessária rede de água e /ou esgoto.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais do Município de Palmeira dos Índios-AL, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;



3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito do Município de Palmeira dos Índios-AL, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 dias, os seguintes dados:
 - a) Qual a periodicidade, a forma e a quantidade do abastecimento de água potável na ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA e na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUGLAS APRATTO TENORIO demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;
 - a.1) em caso de a ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA e a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUGLAS APRATTO TENORIO não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;
 - a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por caminhão pipa, trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo.
 - b) Como é feito o abastecimento da ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA e da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUGLAS APRATTO TENORIO quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;
 - c) Quantos banheiros possuem a ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA e a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUGLAS APRATTO TENORIO, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);
 - d) A ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA e a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUGLAS APRATTO TENORIO possuem rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico.
 - e) houve, na ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA e na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUGLAS APRATTO TENORIO a realização de reformas/obras recente mentes e/ou se há cronograma futuro para tal.
 - e.1) em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo.
 - f) trazer informações, com os respectivos documentos comprobatórios, sobre o cumprimento dos protocolos sanitários em vista da Pandemia da COVID19 e, bem assim, as adequações sanitárias respectivas feitas na ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA e na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUGLAS APRATTO TENORIO.

6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas



09.2023.00000951-1

PORTARIA Nº 0023/2023/PJ-Taquarana

Instaura Procedimento Administrativo para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal no Município de Belém, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2.020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro.

CONSIDERANDO que o Município de Belém-AL foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido da necessária rede de água e /ou esgoto.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais do Município de Belém-AL, além de determinar as seguintes providências:



1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício aos Prefeito(a) do Município de Belém-AL, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 dias, os seguintes dados:
 - a) Qual a periodicidade, a forma e a quantidade do abastecimento de água potável na ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARDOSO DA SILVA, na ESCOLA MUNICIPAL ARIZIO DE VASCONCELOS e na CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;
 - a.1) em caso de a ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARDOSO DA SILVA, a ESCOLA MUNICIPAL ARIZIO DE VASCONCELOS e a CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;
 - a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por caminhão pipa, trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo.
 - b) Como é feito o abastecimento da ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARDOSO DA SILVA, da ESCOLA MUNICIPAL ARIZIO DE VASCONCELOS e da CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;
 - c) Quantos banheiros possuem a ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARDOSO DA SILVA, a ESCOLA MUNICIPAL ARIZIO DE VASCONCELOS e a CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);
 - d) A ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARDOSO DA SILVA, a ESCOLA MUNICIPAL ARIZIO DE VASCONCELOS e a CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA possuem rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico.
 - e) houve, na ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARDOSO DA SILVA, na ESCOLA MUNICIPAL ARIZIO DE VASCONCELOS e na CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA a realização de reformas/obras recente mentes e/ou se há cronograma futuro para tal.
 - e.1) em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo.
 - f) trazer informações, com os respectivos documentos comprobatórios, sobre o cumprimento dos protocolos sanitários em vista da Pandemia da COVID19 e, bem assim, as adequações sanitárias respectivas feitas na ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARDOSO DA SILVA, na ESCOLA MUNICIPAL ARIZIO DE VASCONCELOS e na CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA.
6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;



Belém/AL, 12/06/2023.

SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA
PORTARIA INAUGURAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA N° 09.2023.00000960-0

Considerando que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

Considerando que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

Considerando que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

Considerando os parâmetros da ação socioeducativa estabelecidos no referencial teórico do SINASE, conforme Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/ trabalho/previdência; família e comunidade e segurança;

Considerando a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade;

Considerando os princípios gerais que regem a execução das medidas socioeducativas, previstos no artigo 35 da Lei do SINASE, em especial os princípios da legalidade, da proporcionalidade em relação à ofensa cometida, da mínima intervenção e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria,



RESOLVE: INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto: **Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da Resolução 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público com seu formulário de inspeção em anexo bem como adotar as medidas cabíveis em face das irregularidades eventualmente identificadas aos órgãos municipais de Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco e Satuba que prestem o serviço de cumprimento das medidas em meio aberto do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Para tanto, determino:

A) Designo dia 14 de junho de 2023, no período da manhã, a inspeção presencial conforme determina a Resolução 204/2019 do CNMP com seu formulário em anexo a ser realizada nos seguintes órgãos municipais que prestam o serviço de fiscalização e cumprimento das medidas em meio aberto do ECA:

CREAS de Satuba

CRAS de Santa Luzia do Norte

CREAS de Coqueiro Seco

B) Após a realização das inspeções acima, feito concluso para deliberação.

Satuba, 12 de junho de 2023.

Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça
Designado na PJ de Satuba (ATO PGJ 264/2023 de 08/06/23)